



CONTRATO Nº 052/2016-PMI-CV-SEMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES 00027013243, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252, em Igarapé-Miri/Pa., representado neste ato pelo Prefeito Municipal ROBERTO PINA OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG Nº 3922571 e CPF Nº 123.643.122-72 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada neste ato pela Secretária Municipal MARIA NORMA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG Nº 2571723 e CPF Nº 459.106.262-72, de ora em diante denominadas CONTRATANTES; e, de outro lado a empresa SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES 00027013243, estabelecida à Rua Comandante Fernando Lima, Nº3045, nesta cidade, CNPJ sob Nº 22.755.517/0001-23, neste ato representada pela Sra. SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES empresária, portadora do RG - 5823449 e CPF - 000.270.132-43, residente nesta cidade de Igarapé-Miri, à Rua Comandante Fernando Lima, 3045, de ora em diante denominada CONTRATADA, Contrato este regido pela Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no CONVITE Nº 002/2016-PMI-CV.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS** atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, conforme o memorial descritivo anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no CONVITE Nº 002/2016-PMI-CV, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor Global estimado do presente importa em R\$ 6.250,00 (Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais), conforme segue.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
02	Recarga de Toner em cartucho modelo TN410 . Compatível com a impressora: BROTHER DCP7055	Recarga	BROTHER	50	62,00	3.100,00
07	Recarga de Toner em cartucho modelo TN420/450 . Compatível com as impressoras: BROTHER MFC7360N/BROTHER DCP7065DN/BROTHER HL2130	Recarga	BROTHER	50	63,00	3.150,00
VALOR TOTAL						6.250,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se até dia 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

[Handwritten signature]
Rodrigues



5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2016:

Dotação Orçamentária:

08.122.0004.2.091–Manutenção do Fundo de Assistência Social;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e no caso de reajuste deverá ser levado em consideração normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Igarapé-Miri, 03 de Agosto de 2016.



Roberto Pina Oliveira

ROBERTO PINA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI
CONTRATANTE

Silvia de Almeida Rodrigues
SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES 00027013243
CONTRATADA

Maria Norma Ferreira de Souza

MARIA NORMA FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1. *Búcia B. de Moraes*
CPF 709905742-04

2. *Marinei do Socorro Costa Paiva*
CPF 593.080.792-20